



Coimbra, 21/05/08

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento

**EDITAL N.º 87/2008**

**Proposta de eventual classificação da Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e a escadaria fronteiros, sítos em Coimbra, na Ladeira de Santa Justa (entre a Rua da Sofia e a Rua Figueira da Foz), freguesia de Santa Cruz, concelho e distrito de Coimbra.**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril e, do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2008.02.18 da Ex.ma Senhora Subdirectora do IGESPAR, IP, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à instrução da proposta de eventual classificação da Igreja de Santa Justa, incluindo o adro e a escadaria fronteiros, sítos em Coimbra, na Ladeira de Santa Justa (entre a Rua da Sofia e a Rua Figueira da Foz), freguesia de Santa Cruz, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, na fase de instrução do processo de eventual classificação, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva zona especial de protecção de 50 metros, contados a partir dos seus limites externos, encontram-se abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, IP;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, IP) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, IP, emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;

- d) ficam suspensos todos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 19 de Maio de 2008

O Vice-Presidente




João José Gomes Nogueira Rebelo



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Igreja de Santa Justa

Concelho de Coimbra  
Freguesia de Santa Cruz  
Cidade de Coimbra

-  Limite do imóvel em vias de classificação
-  Limite da zona de proteção
-  Outros serviços do património cultural



ippar

